



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE PONTA GROSSA**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010** que entre si fazem, de um lado como representante dos EMPREGADORES, o **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANÁ**, estabelecido na Avenida Bandeirantes, 657 – 2º Andar, Sala 09, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, CNPJ – 80.297.732/0001-24, SICAS 024.392.89506-1, representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Carlos Roberto Audi Ayres, CPF/MF – 175.232.149-91, e, de outro lado, representando o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA** estabelecido na Rua Balduino Taques, 480 – Centro, na cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná, CNPJ/MF 80251648/0001-70, representado por seu Presidente Edson Luís Alves, CPF/MF – 806.671.639-72 têm justos e contratados firmar a presente Convenção, a se reger pelas seguintes cláusulas adiante:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE TERRITORIAL**

Aplica-se a presente convenção Coletiva de Trabalho às empresas e empregados do Município de Ponta Grossa / PR

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se as empresas e empregados que exercem ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE – LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA, E CITOLOGIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os Salários fixos dos integrantes da categoria que não estejam vinculados ao piso salarial, ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2009, serão corrigidos em 1º de junho de 2009, através da aplicação de **5,83% (cinco, oitenta e três por cento)**.

**CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao empregado transferido para a função de outro, salário igual ao substituído, excluídas as vantagens pessoais e legais.

**CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO**

Os Empregadores pagarão aos seus Empregados, triênio de 3% (três por cento) sobre os salários já corrigidos, a cada três anos completos ao mesmo Empregador, contados a partir de 1979, ressalvando os direitos adquiridos mais benéficos aos trabalhadores, a ser pago de forma destacada do salário.

**CLÁUSULA SEXTA - PRODUTIVIDADE:**

Aos Empregados, fica garantida a continuação do pagamento destacado do salário, do adicional de produtividade, ao percentual de 7% (sete) sobre os salários já corrigidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PISOS SALARIAIS BÁSICOS INICIAIS:**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de quarenta e quatro horas, nenhum empregado poderá ser admitido com piso inferior de nível:

**NÍVEL I - FUNÇÃO PISO INICIAL:**

- A)** Contínuo, zelador(a), servente, faxineira, auxiliar de serviços gerais, vigia e exercente de função de lavagem e esterilização de material. R\$ 475,00
- B)** Recepcionista, datilógrafo(a), telefonista, auxiliar de escritório, recepcionista e auxiliar de coleta. R\$ 485,00
- C)** Auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta. R\$ 505,00
- D)** Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, controle de qualidade, citotécnico. R\$ 570,00
- E)** Biomédico, plantonista, gerente técnico, diretor, demais empregados contratados em virtude de formação de nível superior. R\$ 1.040,00

**NÍVEL II FUNÇÃO PISO INICIAL**

- A)** Contínuo, zelador(a), servente, faxineira, auxiliar de serviços gerais, vigia e exercente de função de lavagem e esterilização de material. R\$ 500,00
- B)** Recepcionista, datilógrafo(a), telefonista, auxiliar de escritório, recepcionista e auxiliar de coleta. R\$ 510,00
- C)** Auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta. R\$ 525,00
- D)** Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, controle de qualidade, citotécnico. R\$ 600,00
- E)** Biomédico, plantonista, gerente técnico, diretor, demais empregados contratados em virtude de formação de nível superior. R\$ 1.092,00

**NÍVEL III FUNÇÃO PISO INICIAL**

- A)** Contínuo, zelador(a), servente, faxineira, auxiliar de serviços gerais, vigia e exercente de função de lavagem e esterilização de material. R\$ 525,00
- B)** Recepcionista, datilógrafo(a), telefonista, auxiliar de escritório, recepcionista e auxiliar de coleta. R\$ 536,00
- C)** Auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta. R\$ 552,00
- D)** Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, controle de qualidade, citotécnico. R\$ 630,00
- E)** Biomédico, plantonista, gerente técnico, diretor, demais empregados contratados em virtude de formação de nível superior. R\$ 1.147,00



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE PONTA GROSSA**

**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O Adicional de insalubridade será pago pelos Empregadores aos Empregados componentes da categoria profissional, nas seguintes bases:

A- 20% (vinte por cento) do piso da função do empregado ao pessoal com exposição permanente a agentes biológicos.

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Os Empregadores obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados, indistintamente, envelopes de pagamento ou contracheque, nos quais sejam discriminadas todas as parcelas componentes da remuneração bem como os títulos a que se referem, mencionando o número de horas extras prestadas, além dos descontos efetuados e a parcela destinada aos depósitos do FGTS, mencionando também o percentual que resultará na parcela variável componente da remuneração do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Nas CTPS's dos Empregados, os Empregadores anotarão todas as parcelas que compõem a sua remuneração mensal, inclusive adicional por insalubridade, periculosidade e noturno, discriminando as parcelas fixas e os percentuais variáveis, bem como, os títulos a que se referem, anotando também a real função de cada empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO FALTAS/EMPREGADO ESTUDANTE**

Aos Empregados estudante, será concedida pelos empregadores licença remunerada para prestação de exames vestibulares, desde que tais exames coincidam com o horário de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando obrigatório o uso de uniformes para o trabalho os Empregadores os fornecerão gratuitamente no mínimo duas unidades por ano, vedando-se, conseqüentemente, qualquer desconto a tal título. Em caso de mudança de uniformes, tal como exigência de novo modelo, o limite é extensivo ao novo uniforme.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE**

Fica assegurado aos Empregados as seguintes estabilidades provisórias:

- a) Aos Empregados com tempo de serviço na Empresa igual ou superiores há dez anos e que estejam a três anos da aposentadoria, até que completem o tempo necessário para a mesma conforme Legislação da Previdência Social.
- b) As vítimas de acidente de trabalho, a partir do momento do acidente, até 12 (doze) meses após a alta médica, respeitadas as condições mais benéficas ao acidentado, eventualmente previstas em Lei, desde que o acidente resulte em direito à assistência previdenciária acidentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Empregados abrangidos por esta Convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, respeitadas as jornadas inferiores a estas já existentes.

Parágrafo único – Sempre que houver a necessidade de mudança de horário, o empregado deverá ser avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS**

- a) Proporcionais: São devidas aos empregados que solicitarem demissão antes de completar um ano de serviço;
- b) Prêmio: Os empregados que contarem com dez anos de trabalho ao mesmo empregador farão jus a férias ampliadas de 07 (sete) dias, e após cada 05 (cinco) anos de trabalho terão direito a mesma ampliação das férias, ou seja, quando completarem dez, quinze, vinte anos e etc.
- c) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou folgas.
- d) O pagamento das férias deverá ser efetuado com antecedência de três dias do início da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo o empregador se o mesmo será trabalhado ou indenizado. Cabe ao empregado a opção entre a jornada de trabalho reduzida em duas horas diárias ou sete dias corridos, a qual será exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, fica vedada a alteração nas condições de trabalho, inclusive transferências de local, horário ou qualquer outra, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso e verbas rescisórias.

**Parágrafo Primeiro:**

O aviso quando devido ao empregado, será computado com prazo acrescido de um dia sobre o prazo legal, para cada ano de trabalho prestado ao mesmo empregador, até o limite de 15 (quinze) anos, acrescido esse que será devido a título de indenização, não como ampliação do referido aviso.

**Parágrafo Segundo:**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo emprego antes do término do mesmo, devendo o empregado se manifestar por escrito.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE PONTA GROSSA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos para o Sindicato Profissional conveniente, no máximo de dois por empresa, serão liberados do trabalho por dez dias, sucessivos ou alternados, durante o prazo de vigência deste instrumento sem prejuízo de seus vencimentos, para que possam comparecer à Assembléias, Reuniões, Congressos, Cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais desde que haja comunicação prévia de no mínimo três dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATIVIDADES SINDICAIS**

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde permitirão que o Sindicato Profissional afixe cartazes, editais e distribua boletins informativos aos empregados dentro da empresa, com prévia comunicação à direção do estabelecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DESEMPREGO**

Em caso de não fornecimento dos formulários do seguro desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados conforme previsão legal, os empregadores serão responsáveis pelo pagamento das cotas do referido seguro, a que fizerem jus os empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EPI'S**

Os empregadores fornecerão gratuitamente os EPIs de acordo com cada função onde houver necessidade de uso e conforme laudo técnico ambiental.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação e pagamento dos dias de faltas em casos de doenças, tratamento médico e odontológico, os empregadores aceitarão os atestados fornecidos pelos profissionais consultados, devendo referidos atestados serem entregues na empresa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de emissão do atestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA**

Os empregadores pagarão aos empregados que vierem a se aposentar, quando estes comunicarem e comprovarem tal ocorrência, um abono equivalente ao valor de uma remuneração mensal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 45% (quarenta e cinco por cento), a incidir sobre o salário bruto da hora normal. No adicional acima - considerado o período noturno entre 22:00 h e 05:00 h - encontra-se quitada a redução ficta da jornada noturna (§ 1º. do artigo 73 da CLT) apenas para o efeito de ampliação de jornada, porém os empregadores continuarão pagando o adicional noturno sobre oito horas noturnas no caso de cumprimento de jornada das 22:00 às 05:00h.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento de salários em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Os empregadores concederão o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXILIO CRECHE**

Fica instituído o reembolso creche ou pré-escola, ficando o valor instituído em R\$ 70,00 (Setenta reais), para crianças de 1 mês até 6 anos, 11 onze meses e 29 dias de idade, desde que comprovada à coincidência de horário de permanência da criança no estabelecimento com o horário de trabalho da funcionária mãe, desde que devidamente comprovadas às despesas pelo empregado e desde que o empregador não disponha de creche e pré-escola – escola própria ou conveniada.

**Parágrafo primeiro:** O valor pago a este título não será integrado no salário dos empregados para os efeitos do art. 478 da CLT.

**Parágrafo segundo:** O benefício também será pago ao pai quando viúvo, devidamente comprovada sua situação nos registros do empregador ou quando de posse da guarda judicial da criança, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR MORTE**

Será concedida licença remunerada de três dias consecutivos, em caso de morte de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge - Artigo 473 – item 1 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PEDIDO DE DEMISSÃO**

Quando o empregado pedir demissão imediata pagando o aviso prévio em dinheiro fará jus ao recebimento de mais um doze avos de décimo terceiro e férias, esta com o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Os empregadores pagarão auxílio funeral quando da morte do empregado, no valor de 1,3 (um inteiro e três décimos) salários básicos do empregado, pagável juntamente com as verbas rescisórias.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCAPACIDADE AO TRABALHO**

O empregado enfermo que estiver incapacitado para o exercício de seu cargo, será reaproveitado em outro que a enfermidade lhe permita exercer.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Será fornecido semestralmente ao sindicato profissional conveniente a relação de empregados existentes nas empresas, nos meses de maio e novembro, com a respectiva função e salários, até o último dia útil dos referidos meses.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos e reuniões obrigatórios, exigidos pelo empregador, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, exceto relativamente aos cursos destinados à formação de auxiliares e técnicos de enfermagem.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO EXPERIÊNCIA READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido na íntegra o anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO FALTA FILHO DOENTE**

Assegura-se ausência remunerada de 5 (cinco) dias por semestre ao empregado para acompanhamento a consultas, e em caso de hospitalização o direito a ausência estende-se ao período em que aquela durar, em se tratando de filhos menores ou inválidos, mediante comprovação por atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial do empregado por quebra ou danificação de material, durante a jornada de trabalho, salvo dolo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, quando indenizado o aviso prévio e no primeiro dia útil subsequente ao afastamento do empregado quando cumprido o aviso prévio trabalhado, em valor equivalente ao salário do empregado, desde que tal atraso não decorra por culpa do trabalhador, sem prejuízo de outras penalidades legais – Artigo 477; § 8º. da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA ATRASO PAGAMENTO SALÁRIOS**

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial do empregado, na hipótese de atraso no pagamento de salário até sete dias, acresce ainda 01% (um por cento) por dia no período subsequente, limitando-se a multa diária em 50% (cinquenta por cento), sendo este valor destacado em folha de pagamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES**

Os empregadores que não recolherem ao sindicato profissional as mensalidades descontadas dos seus empregados até o terceiro dia após o pagamento aos empregados, ficarão obrigados ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do débito por mês de atraso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os valores devidos pelos integrantes da categoria ao sindicato, comprovados por documento hábil, serão descontados em folha de pagamento dos mesmos, bem como repassados ao sindicato no prazo máximo de cinco dias do desconto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os empregadores descontarão R\$ 20,00 (vinte reais) em quatro parcelas de R\$ 5,00 (cinco reais) cada no salário referente aos meses de: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009, em razão de deliberação da assembléia geral da categoria profissional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO Á TAXA DE REVERSÃO SINDICAL**

Em cumprimento à Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de Março de 2009, Publicada no Boletim Administrativo de nº. 06 - A de 26/03/2009, do Ministro do Trabalho e Emprego, fica assegurado aos “empregados não associados”, o DIREITO DE OPOSIÇÃO à “Taxa de Reversão Sindical Ou Assistencial”, prevista nesta CCT, que deverá fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de homologação da presente CCT.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado não sindicalizado, que quiser exercer seu direito de oposição a taxa de reversão sindical ou assistencial deverá fazê-lo, através de carta a ser protocolada junto à secretaria do sindicato, ou enviada via “AR” aviso de recebimento via correio, dentro do prazo estabelecido no caput da presente cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Como incentivo aos empregados, os empregadores pagarão um prêmio equivalente a 12% (doze por cento) do salário bruto do empregado juntamente com as férias. Por assíduo, entende-se o empregado que não teve nenhuma falta durante o período aquisitivo ao direito às férias, faltas estas justificadas ou não.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE PONTA GROSSA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANTÃO A DISTÂNCIA:** Aos empregados que fiquem a disposição da empresa, em "Plantão à Distância" ou "Plantão Sobre Aviso", fica assegurado a gratificação correspondente a 1/3 do salário básico, sem a necessidade do pagamento de horas extras, quando chamado fora de seu horário normal pela Empresa, recebendo assim as horas integrais trabalhadas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTEGRANTES COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Os integrantes da comissão de negociação serão liberados, no máximo dois por empresa, sem prejuízo de seus salários para participação em reuniões em que participem os representantes dos empregadores e tendentes à negociação coletiva.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - FOLGA AOS DOMINGOS**

Ressalvadas as condições mais benéficas, fica garantido aos empregados que laboram em jornadas de 06 (seis) horas diárias, que a folga semanal coincida - ao menos uma vez por mês - com o domingo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS**

Os empregadores pagarão os reflexos das horas extraordinárias prestadas nos repousos semanais remunerados e feriados intercorrentes, discriminando tais reflexos em envelopes de pagamento ou contracheques de forma destacada do pagamento das horas extras.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO P. I. S.**

Os empregadores com número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, manterão convênio com a Caixa Econômica Federal para que os rendimentos e abonos do PIS, no ano de 2008, sejam pagos diretamente em folha de pagamento, desde que as condições exigidas pela CEF para o estabelecimento de convênios permaneçam inalteradas.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA – PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, o empregador fica sujeito a multa no valor de 1/2 (meio piso) da respectiva função do empregado, por empregado e por descumprimento e que se reverterá em favor do empregado prejudicado, independente das penalidades legais, sendo devidas no máximo 04 (quatro) multas.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS**

Acordam os signatários da presente CCT, que fica estabelecida a possibilidade dos estabelecimentos de serviços de saúde firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional, estabelecendo "Banco de Horas", observando os artigos 59 e 60 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de 11 (onze) meses contados a partir de 01/06/2009 à 30/04/2010.

**CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS**

E por representar o presente instrumento a vontade das partes que firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma inclusive para fins de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Ponta Grossa, 14 de julho de 2009.

---

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISE E PATOLOGIA  
CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA.  
Dr. Carlos Roberto Audi Ayres – Diretor Presidente  
CPF nº. 175.232.149 - 91**

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE PONTA GROSSA  
Edson Luís Alves - Diretor Presidente  
CPF nº 806.671.639 - 72**